CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43-E/2024

EXPEDIENTE
18/04/24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 43-E/2024, de autoria do Executivo Municipal que *Autoriza o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete-MG a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG), e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta pretende que o Município passe a integrar o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG). O COGEMAS é uma associação civil; sem fins lucrativos que tem por finalidade representar os municípios junto ao Governo Estadual para fortalecer a representação municipal nos Conselhos, Comissões e Colegiados, na área de assistência social.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Não obstante, deve receber emendas para correção de técnica legislativa pelo que esta Comissão adere àquelas sugeridas pela Douta Procuradoria desta Casa.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Abr-2024-13:45-062118-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 53

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão concluí pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 54

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2024

O art. 3º do Projeto de Lei nº 043-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° - Verificado o inadimplemento dos objetivos sociais estatutários da entidade, deve o Poder Executivo Municipal, imediatamente, desligar o Município do COGEMAS/MG, suspendendo os pagamentos das contribuições sociais, taxas associativas, mensalidades e anuidades estabelecidas."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2024

O art. 4º do Projeto de Lei nº 043-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social (COGEMAS/MG), com a importância anual de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será reajustada conforme deliberação do órgão competente do COGEMAS/MG."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 043-E-2024

O art. 5º do Projeto de Lei nº 043-E-2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Art 5° - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08.122.0033.2006.3.3.90.39.00.00, constante do orçamento vigente, ou outra que a venha substituir, suplementada se necessário."

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador Sandro José dos Santos

Vereador João Paulo Fernandes Resende

EXPEDIENTE
18 / 04 / 24

Comunicado nº 076/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 025/2024	Acrescenta o inciso XXI ao §25, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 043-E-2024	Autoriza o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete-MG a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS/MG), e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681